

# EDITAL n.º 27/2021

## Situação de calamidade de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID -19 - Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 9-PR/2021, de 08 de janeiro, com o seguinte teor:

*“Considerando que:*

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;*
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;*
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;*
- Os dados mais recentes e a sua preocupante evolução, o Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência, prolonga a vigência das regras previstas no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, introduzindo regras especiais para o fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro;*

...

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral sendo que o concelho de Montemor-o-Velho integra a lista do anexo II do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro;

- Através do citado Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, passasse a integrar, num só documento, toda a regulação indispensável à execução da declaração do estado de emergência e ao combate à pandemia da doença COVID -19, diminuindo a dispersão legislativa e regulamentar, de forma a assegurar maior clareza e sentido de unidade da informação e do quadro jurídico vigente;

- Que em cada território, deve privilegiar-se a prontidão de resposta dos atores locais à realidade municipal, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;

A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 585 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 290 datado de 08/01/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados, assim e tendo por base o disposto no n.º 1 do seu artigo 22º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro - Serviços Públicos: "Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.";

- Se mantem a redação do seu artigo 13.º, que estabelece as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais.

...

*Face ao exposto, considerando que se devem manter as regras de atendimento anteriormente definidas, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, de acordo com a competência prevista no artigo 35º, nº 2, al. a) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, DETERMINO QUE:*

*1- Se deve dar preferência ao atendimento não presencial, ficando o atendimento ao público no Edifício-sede sujeito, sempre que possível, a prévio agendamento, com marcação de reuniões presenciais, com este ou outros serviços municipais, nomeadamente, nos serviços de atendimento técnico ao cidadão;*

*2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contactos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;*

*3 - O atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;*

*4- Que todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);*

*5- Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;*

*6- Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;*

*7- Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não podendo exceder a permanência, em simultâneo, de mais de duas pessoas (excluindo-se os trabalhadores municipais), salvo as situações que exigem a presença de terceiros, permanecendo dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;*

8- *Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;*

9- *Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;*

10- *Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;*

11- *Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;*

12- *Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;*

13- *Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;*

14- *Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);*

15- *A revogação dos meu Despacho n.º 160-PR/2020, de 23 de novembro ou de outros que contrariem o presente.*

*Sem prescindir, mais determino que os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípes, fornecedores e outros agentes externos.*

*O presente despacho produz efeitos a 08 de janeiro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.*

*Deverá, ainda, ser dada publicidade ao presente despacho através de Edital, bem como conhecimento a todos os trabalhadores através dos seus superiores hierárquicos e a todos os membros do executivo municipal.”*

...

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 08 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão